

## RESOLUÇÃO nº 004/2024.

### **ESTABELECE O REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI, REGENDO-SE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS.**

**A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, Sra. Clori Perozza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Estatuto Social e,

Considerando a natureza jurídica da AMAI, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002;

Considerando a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;

Considerando a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela Entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados – os municípios, Entes de direito público interno –, atraindo a aplicação dos princípios próprios à utilização de recursos públicos, em conformidade com as legislações vigentes<sup>1</sup> e a posição dos Tribunais Superiores e de Contas<sup>2</sup>;

Considerando a relevância da fixação de procedimentos de *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;

Considerando a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela AMAI, pautado pela impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado;

---

<sup>1</sup> Art. 11 do Decreto federal n. 6.170/09 e art. 50 do Decreto estadual n. 127/2011.

<sup>2</sup> STF - ADI n. 1864; TCE/SC – Prejulgados ns. 432 e 1241; TCU - Acórdãos ns. 1192/2010 e 3239/2013.

Considerando a Lei Estadual nº 18.254 de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a associação de representação de municípios, e altera a Lei nº 15.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

Considerando a deliberação da Assembleia Geral dos Municípios realizada em 08 de fevereiro de 2024;

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I - Disposições gerais**

Art. 1º A contratação de bens e serviços pela Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI será realizada de acordo com o presente Regulamento, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

§ 1º Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no *caput* desse artigo, deverão ser observados:

I - Formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de preparação da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II - Justificativas expressas acerca da necessidade das contratações;

III - Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do processo de contratação no sítio eletrônico da associação.

IV - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos no processo de contratação;

V - Dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

VI - Divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de

Santa Catarina (DOM/SC), sempre que necessário para cumprimento de disposição legal;

VII - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

VIII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

§ 2º Aplica-se supletivamente ao disposto neste Regulamento os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 2º Para os fins deste regulamento considera-se:

I - Obra e serviço de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - Demais serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação: transferência onerosa de bens ou demais ativos de propriedade da entidade a outra pessoa física ou jurídica;

V - Doação: transferência gratuita de bens ou demais ativos de propriedade da entidade a outra pessoa física ou jurídica;

VI - Seleção ampla: procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção no sítio oficial da Associação e no Diário Oficial dos Municípios, observado o rito procedimental expresso no artigo 6º deste Regulamento;

VII - Seleção restrita: procedimento de contratação mediante seleção direta e impessoal dos interessados, observado o rito procedimental expresso no artigo 10º deste Regulamento;

VIII - Contratação verbal: contratação realizada mediante acordo verbal, nas condições expressas no artigo 11 deste Regulamento;

IX - Homologação: o ato pelo qual o responsável previsto no artigo 12 da presente Resolução, após verificação da regularidade do procedimento de contratação, ratifica o resultado da seleção e encaminha o processo para a celebração do contrato.

## **Capítulo II - Participação de interessados**

Art. 3º. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMAI:

I - as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMAI, bem como de seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou em linha reta, até o terceiro grau;

II - as pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, cuja comprovação se dará mediante declaração firmada pelo participante;

III - as pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

## **Capítulo III - Seleção do contratado**

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º deste Regulamento, as aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante procedimento de seleção ampla, regido por edital de seleção, em que a disputa pelo contrato é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública (virtual ou presencial), podendo ser adotado o modo de disputa aberto mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou o modo de disputa fechado, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

§ 1º Nas contratações de baixo valor poderá ser adotado procedimento de seleção restrita, nos termos do artigo 10º deste regulamento.

§ 2º Considera-se de baixo valor as contratações cuja estimativa do preço do contrato, dentro de um mesmo exercício fiscal, não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º Os procedimentos externos de ampla seleção e de seleção restrita poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente.

Art. 5º Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa do processo de seleção e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a

efeito verbalmente:

I - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMAI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

II - quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

III - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

IV - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

V - na contratação com as demais associações representativas de municípios;

VI - na aquisição de componente ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VII - na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

VIII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMAI; e

IX - na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas.

X - Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, tais como:

a) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

b) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo;

c) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado:

d) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

e) Permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

f) Doação de bens;

g) Contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral;

h) Convênios ou Termos de Cooperação vinculados às atividades estatutárias da AMAI.

§ 1º Nas contratações realizadas nos termos do inciso X do *caput* deste artigo, o processo da contratação deverá ser instruído ainda com justificativas da inviabilidade da disputa, as razões da necessidade da contratação e os elementos determinantes da escolha do contratado.

§ 2º Presume-se justificado o preço contratado quando realizada a contratação menos onerosa dentre as propostas obtidas a partir de, no mínimo, três ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, orçamentos e/ou em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta.

§ 3º No caso do inciso VIII, presume-se justificado o preço contratado quando a pessoa física ou jurídica que ministrar o curso ou palestra apresentar notas fiscais (mínimo duas) de prestação de serviços anteriores, similares ao objeto a ser contratado, para averiguar a inexistência de superfaturamento.

Art. 6º O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:

I - Edital de seleção ampla;

II - Minuta do contrato;

III - Comprovantes de publicação do edital no sítio eletrônico oficial da Associação e no Diário Oficial do Município por prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de propostas;

IV - Ato de designação da Comissão que fará a seleção;

V - Documentos pessoais e propostas apresentadas pelos concorrentes em sessão pública;

VI - Atas da Comissão;

VII - Parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento;

VIII - Demais documentos relativos ao processo.

IV - Ato de homologação;

Art. 7º O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento.

Art. 8º Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

§ 1º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

§ 2º A regularidade fiscal será aferida mediante a comprovação da inscrição do interessado nos cadastros junto aos órgãos fazendários pertinentes ao objeto do contrato e prova de regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, quando for o caso.

§ 3º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante os critérios a seguir, podendo ser utilizados individual ou cumulativamente:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;

c) comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 9º É garantido aos interessados a apresentação de impugnação ao processo de seleção ampla, que deverá ser instruído com toda documentação apta a compreensão da divergência, a ser apresentado para a comissão designada para análise da contratação no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da lavratura da ata pela comissão;

§ 1º Ao vencedor impugnado será garantido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de defesa à impugnação.

§ 2º Findo o prazo para apresentação da defesa à impugnação, a Associação publicará a sua decisão de maneira fundamentada, onde deverá manifestar-se acerca da continuidade ou da anulação do ato de contratação.

Art. 10º O procedimento de seleção restrita, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, constitui procedimento simplificado de seleção da contratação mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:

I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispendo sobre a necessidade e a conveniência da contratação e a estimativa de seu valor;

II - Autorização do responsável pela contratação;

III - Comprovantes de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados;

IV - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e/ou em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta;

V - Documentos de habilitação do interessado selecionado, devendo o vencedor no ato da homologação apresentar a certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federal, trabalhistas e regularidade ao FGTS; dispensando-se a apresentação das certidões negativas quando o valor da contratação for igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único: Admite-se a contratação pelos meios eletrônicos (compra virtual/digital) a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, na modalidade de seleção restrita, no que tange à aquisição de bens e serviços.

Art. 11. A contratação verbal é admitida nos casos de urgência ou de pronto pagamento; inclusive quando realizada a compra digitalmente, de fornecedores que ofereçam produtos ou serviços via internet.



§ 1º Consideram-se urgentes as contratações decorrentes de situações emergenciais cujo prazo para execução do contrato não possa aguardar a realização procedimento de seleção restrita;

§ 2º São despesas de pronto pagamento, realizadas por meio de contratações verbais, aquelas de caráter extraordinário que não permitem delongas na sua formalização; as despesas efetuadas em lugar distante da sede da AMAI; ou aquelas cujo valor da contratação seja irrisório, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção restrita frente ao valor da contratação.

§ 3º Consideram-se de valor irrisório, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas decorrentes de contratação de bens e serviços (de diferentes objetos) de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dentro do mesmo exercício fiscal. Neste caso, independentemente se a compra ocorrer presencial ou digitalmente, dispensar-se-á o fornecimento de CND's (regularidade fiscal e trabalhista).

§ 4º Na seleção ampla, restrita e na contratação verbal, permite-se aos membros da comissão (ou o responsável designado) a negociar diretamente com o fornecedor a possibilidade de obtenção de desconto e/ou vantagens relacionadas que beneficiem a Associação.

Art. 12. A conclusão do processo de seleção, ampla ou restrita, dar-se-á mediante ato de homologação do responsável designado pela AMAI, facultando-se a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos deste Regulamento.

§ 1º Considera-se responsável, para fins de aplicação da presente Resolução, o Presidente da AMAI.

§ 2º O responsável para a homologação do processo incumbe a competência para assinar o contrato dela decorrente.

§ 3º É facultada a delegação da competência expressa no presente regulamento, mediante ato formal do responsável delegante, que deverá instruir o processo de contratação.

Art. 13. Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos, reconsideração das decisões exaradas sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único: Após a declaração da proposta vencedora, a Associação não apreciará novas propostas.

Art. 14. A AMAI poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.

## Capítulo IV - Contratação

Art. 15. A AMAI poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

§ 1º. O contrato celebrado deverá conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras disposições pertinentes ao objeto, conforme o caso:

I - Identificação dos sujeitos contratantes;

II - Identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;

III - As condições de extinção do contrato pelo cumprimento, por rescisão e resolução, de exceção pelo descumprimento;

IV - O modo de pagamento, o qual será, preferencialmente, efetuado por depósito em conta corrente, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal preenchida com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços;

V - A possibilidade de rescisão pela vontade da AMAI ou de ambas as partes;

VI - A possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face de uma das partes;

VII - A possibilidade de suspensão da obrigação em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;

VIII - O prazo do contrato, o qual deverá ser determinado e não poderá ser superior a dez (dez) anos;

IX - O critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária;

X - A aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações; e

XI - Exigência de acautelamentos para o adimplemento do contrato, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, quando o caso concreto recomendar.

§ 2º. Nas contratações decorrentes de procedimentos de seleção restrita e naqueles de execução imediata do objeto, é facultada a substituição do termo de contrato por instrumento

equivalente, a exemplo da autorização de fornecimento ou de execução do serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos em que a natureza do objeto contratado não permitir a fixação de tempo para o seu cumprimento, permite-se a contratação por prazo indeterminado.

§ 4º Os contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens e serviços executados de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a AMAI, limitada a duração a 05 (cinco) anos.

Art. 16. A AMAI publicará em seu sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

Art. 17. A AMAI designará o gestor/fiscal do contrato, a quem compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

§ 1º Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre aquele que firmar a requisição de contratação.

§ 2º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

## **Capítulo V – Disposições finais**

Art. 18. A AMAI, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 19. O presente Regulamento contempla uma norma geral inclusiva de permissão para a prática de atos que o ordenamento jurídico, nele inserido o presente Regulamento, não proíbe, quer expressamente, quer interpretado em sua axiologia e teleologia e observadas a sua unidade e coerência, de modo que a AMAI dispõe de margem de liberdade para regulamentar, de acordo com necessidades por ele verificadas, casos para os quais não esteja prevista uma solução específica.

Art. 20. As novas relações contratuais da AMAI, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os

contratos atualmente vigentes com prazo determinado.

Art. 21. Os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente Regulamento, passando, a partir da renovação, a viger por prazo determinado.

Art. 22. As faltas relacionadas à desobediência aos princípios e regras serão levadas a conhecimento da Diretoria da AMAI, que apurará as respectivas responsabilidades.

Art. 23. O Presidente da AMAI atualizará, a cada 1º de janeiro, pelo índice INPC-IBGE ou por índice que venha a substituí-lo ou por índice que seja conveniado pela Assembleia Geral, os valores estabelecidos no presente Regulamento, os quais serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 24. Aplicam-se as regras do presente Regulamento para os contratos celebrados pela AMAI a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e no próprio sítio oficial.

Art. 25. Fica revogada a Resolução n. 007/2016.

Xanxerê, 08 de fevereiro de 2024.

**CLORI PEROZZA**  
Prefeita de Ipuçu  
Presidente da AMAI